

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 181/2023

ANO

2023

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 163/2023

EMENTA

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2197, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 148/2023

Santa Fé do Sul, 20 de outubro de 2023.

Senhora Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa atuante Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei Municipal nº 2197, de 17 de dezembro de 2002 que trata sobre a composição administrativa do Saae Ambiental.

A medida se faz necessária para a atualização do organograma do Saae Ambiental, deixando-o de acordo com a atual realidade desta Autarquia.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.



**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssima Senhora  
**Paula Pelaio Garcia Topan**  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul -SP







**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_**

Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 2197, de 17 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2198, de 17 de dezembro de 2002, com a nova redação que lhe deu a Lei Municipal nº 3101, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente – SAAE Ambiental, compõem-se das seguintes unidades administrativas:

a) de administração superior:

1. Superintendência.

b) de assessoria:

1. Procuradoria Jurídica.

c) de execução:

1. Departamento Administrativo Geral - DAG;

1.1. Seção de Licitação e Contratos

1.2. Seção de Compras

2. Departamento de Orçamento e Finanças – DOF

3. Departamento de Pessoal e Folha de Pagamento – DPFP

4. Departamento de Tratamento de Água – DEA

5. Departamento de Engenharia, Obras e Projetos – DEOP

6. Departamento de Faturamento, Fiscalização, Corte e Religação - DFFCR

7. Departamento Operacional de Rede de Água, Esgoto e Drenagem - DORAED

8. Departamento de Gestão e Projetos Ambientais - DGPA





**PREFEITURA**  
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

**Art. 2º** - O anexo 1 da lei complementar nº 2198, de 17 de dezembro de 2002, que estabelece o organograma do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente SAAE Ambiental, passa a vigorar conforme o Anexo "A" da presente lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 20 de Outubro de 2023.

  
**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

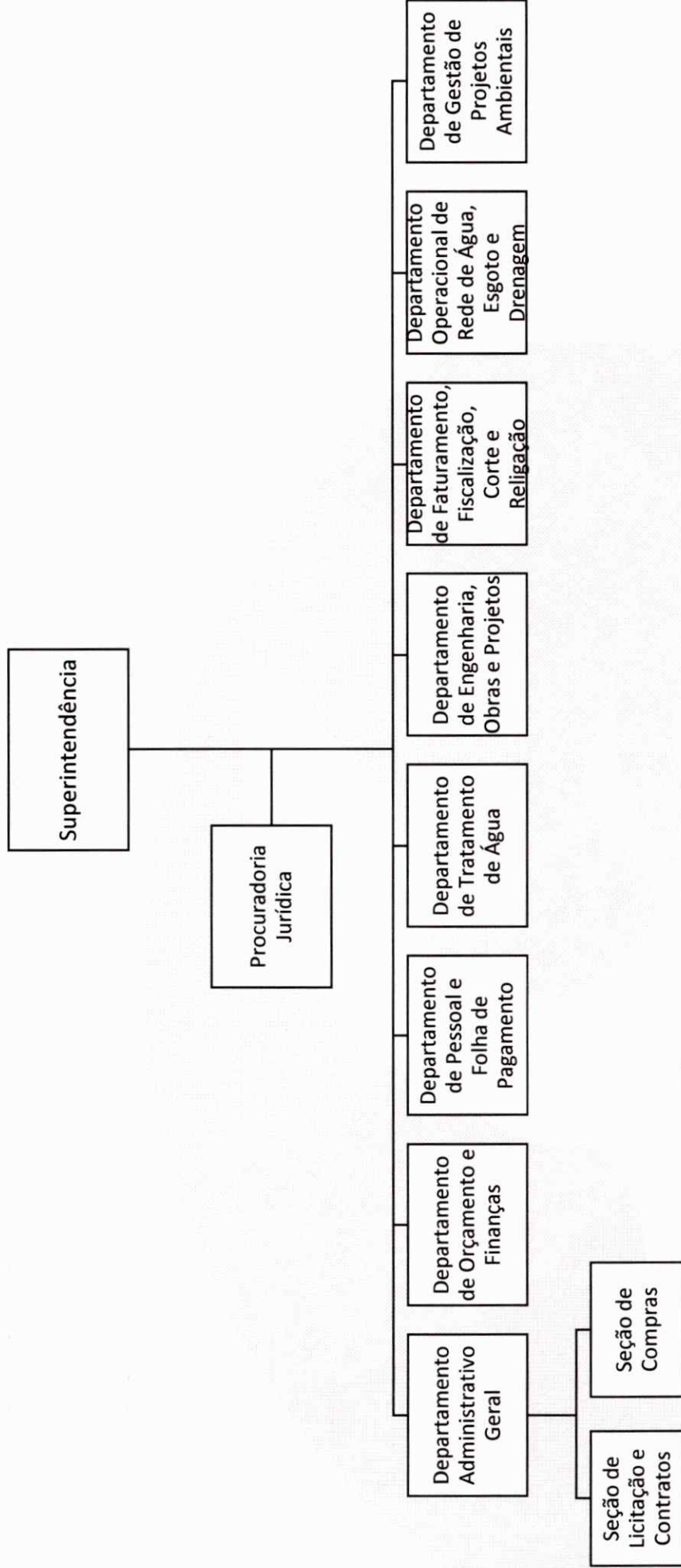


CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
24 / 10 / 23





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ  
ANEXO A





**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

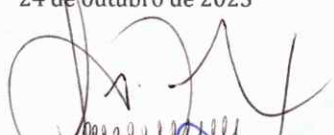
**urgência especial**

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.163/2023**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 2197, de 17 de dezembro de 2002 e dá outras providências."

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
24 de outubro de 2023

  
**Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Presidente da Comissão

  
**Vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
Relator

  
**Vereador RONALDO EUGENIO DE LIMA**  
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
24 / 10 / 23

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 181/2023

PROJETO DE LEI Nº 163/2023.

Ementa: "Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 2197, de 17 de dezembro de 2002 e dá outras providências."

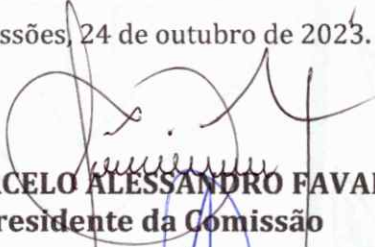
Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2023.

  
a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGENIO DE LIMA**  
Membro

a: justiça